



Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

TOCANTINS
GOVERNO DO
ESTADO



104 Sul, Rua Se-11, Conj. 03, Lote 23; CEP 77.020-026; (63) 3218 2169 ; pese.adapec@gmail.com
Programa Estadual de Sanidade dos equídeos

NUP: 2021/34439/051930

PORTARIA Nº 336, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481 de 1º de setembro de 2008, c/c o art. 1º, §1º, item II, do Decreto nº 5751, de 07 de dezembro de 2017.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de verificação das Boas Práticas de Fabricação de produtos de origem animal;

Considerando que a atividade de inspeção sanitária deve ser contemplada com instrumentos de avaliação e monitoramento dos seus procedimentos relativos ao processo de fabricação, bem como outros que se fizerem necessários;

Considerando a Portaria MAPA nº 368, de 04 de setembro de 1997, que aprova o Regulamento Técnico sobre as condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos;

Considerando a Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 do Ministério da Saúde que aprova o Regulamento Técnico das Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos/Industrializadores de Alimentos;

Considerando ainda o Decreto Federal nº 5, de 30 de março de 2006 que regulamenta os art. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), e dá outras providências, no seu artigo 85, parágrafo único, serão definidas e enfatizadas as responsabilidades do produtor em colocar no mercado produtos e serviços seguros, o autocontrole da produção e os pontos críticos de controle de cada processo aprovado;





TOCANTINS
GOVERNO DO
ESTADO



104 Sul, Rua Se-11, Conj. 03, Lote 23; CEP 77.020-026; (63) 3218 2169 ; pese.adapec@gmail.com
Programa Estadual de Sanidade dos equídeos

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória no Estado do Tocantins a Implantação dos Programas de Autocontrole (PAC) nos estabelecimentos que processam produtos de origem animal (POA) registrados na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC.

Art. 2º Entende-se por Programas de Autocontrole, programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos.

Art. 3º Em atenção a esta portaria estabelece-se a obrigatoriedade da elaboração de um manual para catalogar e ordenar os Programas de Autocontrole.

I – Para estes fins estabelecem-se os seguintes conceitos:

§1º Programas de Autocontrole (PAC);

§2º Elementos de Inspeção (EI);

§3º Serviço de Inspeção Estadual (SIE)

§4º Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA)

Art. 4º A elaboração do manual contemplando de forma ordenada os Programas de Autocontrole, e o desenvolvimento, implantação, o monitoramento e a verificação dos diversos elementos de inspeção estabelecidos, estará sob responsabilidade privativa dos estabelecimentos autorizados a processar produtos de origem animal destinados ao consumo humano, devidamente registrados no Serviço de Inspeção Estadual (proprietários e/ou responsáveis legais).

§1º Os instrumentos previstos no manual com os Programas de Autocontrole devem ser datados e assinados.

§2º Nos casos de atualização de procedimentos, devem ser especificados no item - Revisão do Programa, a data e o número da revisão realizada.

§3º Os Programas de Autocontrole das Empresas, assim como seus registros, deverão ser arquivados no estabelecimento e disponibilizados para a fiscalização, sempre que solicitados.

§4º Todos os procedimentos descritos nos Programas de Autocontrole do estabelecimento deverão ser cumpridos na sua integralidade.

Art. 5º Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos mínimos





Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

TOCANTINS
GOVERNO DO
ESTADO



104 Sul, Rua Se-11, Conj. 03, Lote 23; CEP 77.020-026; (63) 3218 2169 ; pese.adapec@gmail.com
Programa Estadual de Sanidade dos equídeos

a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados serão baseados em elementos de controle, com denominação específica a inspeção – Elemento de Inspeção, relacionados a seguir:

§1º EI 1 – Manutenção (incluindo Iluminação, Ventilação, Águas Residuais e Calibração dos Instrumentos de Processos);

§2º EI 2 - Água de Abastecimento e Gelo;

§3º EI 3 - Controle Integrado de Pragas;

§4º EI 4 - Higiene Industrial e Operacional;

§5º EI 5 - Higiene e Hábitos Higiênicos dos Colaboradores;

§6º EI 6 – Procedimentos Sanitários Operacionais – PSO;

§7º EI 7 - Controle da Matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional, Programa de Granelização, Plano de Qualificação de Fornecedores de Leite – PQFL e Boas Práticas Agropecuárias - BPA), Ingrediente e de Material de Embalagem;

§8º EI 8 - Controle de Temperaturas;

§9º EI 9 - Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC;

§10º EI 10 - Análises Laboratoriais (Manual de Análises);

§11º EI 11 - Controle de Formulação de Produtos e Combate a Fraude (incluindo Programa de Prevenção e Controle de Adição de Água aos Produtos - PPCAAP);

§12º EI 12 – Rastreabilidade e Recolhimento;

§13º EI 13 - Respaldo para Certificação Oficial;

§14º EI 14 – Bem-estar Animal;

§15º EI 15 - Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco (MER);

§16º Os programas de autocontrole não devem se limitar aos Elementos de Inspeção dispostos no CAPUT deste artigo;

Art. 6º No Programa de Autocontrole para cada Elemento de Inspeção constante no Art. 5º deverão ser abordados:

§1º Descrição dos procedimentos operacionais padrões adotados pelo estabelecimento.





Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

TOCANTINS
GOVERNO DO
ESTADO



104 Sul, Rua Se-11, Conj. 03, Lote 23; CEP 77.020-026; (63) 3218 2169 ; pese.adapec@gmail.com
Programa Estadual de Sanidade dos equídeos

§2º Estabelecimento de planilhas com frequência definida, para registro e monitoramento das ações, com definição dos responsáveis pela execução, oficialização e verificação dos registros com assinatura legível.

§3º As ações corretivas adotadas frente às inconformidades, contemplando o destino do produto e a forma de restauração das condições sanitárias.

Art. 7º O não cumprimento das normas estabelecidas por esta Portaria implicará na aplicação de sanções previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º Caberá a Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal emitir diretrizes complementares ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 9º Os Programas de Autocontrole como descrito na presente Portaria não passam por avaliação de aprovação pela ADAPEC, sendo responsabilidade da Indústria sua aprovação e aplicação.

§1º As avaliações sobre os PAC's ocorrerão durante as fiscalizações de rotina realizadas pelos servidores da ADAPEC devidamente qualificados e durante as auditorias realizadas por Inspetores de Defesa Agropecuária com formação em medicina veterinária.

§2º Sempre que os PAC's apresentados forem avaliados como inconformes pela fiscalização estadual, a empresa deve promover sua reavaliação e adequação para garantir a inocuidade de seus produtos ao consumidor.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo prazo de 01(um) ano, a contar de sua publicação, para a revisão e adequação dos atuais programas existentes nas indústrias sob SIE-TO/SISBI-POA.

Art. 11. ficam revogadas as Portarias ADAPEC nº 12, de 18 de janeiro de 2016, Portaria nº 142 de 09 de junho de 2021 e Portaria nº 337 de 04 de dezembro de 2018 .

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 27 de outubro de 2021.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

